



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº 2.773

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, § 4º, combinado com o Art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a incrementação do Turismo no Município, através da realização e captação de eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e o crescimento econômico do comércio local; **considerando** que a temporada de apresentações em questão visa fomentar o turismo e a economia do município e que seus idealizadores ofertarão apresentações gratuitas às entidades assistencialistas do Município de São Lourenço, nos termos do despacho exarado pela Diretora de Cultura do Município de São Lourenço, anexo o respectivo requerimento, o que demonstra o interesse público, nos termos do parágrafo único do Artigo 1º, do Decreto nº. 7.443 de 21/03/2019; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 34.983 de 15/04/2019, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; **considerando** os termos constantes na Lei Municipal nº. 2.936 de 02/12/2009, que "Dispõe sobre a proibição de utilização ou exibição de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados, em circos e dá outras providências; **considerando** que cabe à Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica **Samara Aparecida Lacerda Portugal**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.931.763/0001-80, situada à Rua Maria dos Reis, nº. 5, Bairro Águas de Cristais, Cristais/MG, representada pela Sr^a Samara Aparecida Lacerda Portugal, portadora do RG nº. 11.268.863 - SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 293.204.238-65, residente à Avenida Altinópolis, nº. 321, Sorocaba/SP, a autorização de uso de bem público de parte do espaço pertencente ao Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º. A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de apresentações do Circo Thor, entre os dias 31 de maio e 02 de junho de 2019, bem como entre os dias 07 e 09 de junho de 2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

Art. 4º. A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas e os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e, quando couber, o



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº 2.773

Folha 02

recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao “ISSQN” aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 7.443/2019 e 5.376/2014.

§ 1º. A realização do referido evento configura atividade fomentadora do turismo no município de São Lourenço, sendo que seus idealizadores ofertarão apresentações gratuitas às crianças da APAE e ao Asilo de São Lourenço, o que, conseqüentemente, isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de pagamento do Preço Público por parte desta Administração Municipal.

§ 2º. O não atendimento ao estabelecido neste artigo acarretará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

Art. 5º. A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive no que se refere à limpeza, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de maio de 2019.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo